



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI N.º 28/2017 DE Novembro 2017

*Egrégia Câmara,
Nobres Vereadores,
Senhor Presidente,*

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a presença de V. Sas. Apresentar Projeto de Lei em anexo que versa sobre programa de combate ao desemprego e qualificação.

Feita indicação de projeto que busca combater desemprego e qualificar pessoas, foi visto junto a setores sociais uma forma de ajudar aos itamogienses atravessarem o momento difícil que encontra-se a nação.

Para tanto, por meio da Secretaria de Assistência e Promoção Social, foi visto que em outras cidades utilizaram programas que ajudam moradores ao mesmo tempo que os qualifica para melhores oportunidades, assim por tempo determinado.

Desta, buscou-se, a municipalidade, mais informações até que se chegou ao projeto de lei ora apresentado que é deve colaborar com as pessoas que mais necessitam de ajuda financeira e incentivo para melhorem de situação, com objetivo futuro de conquistarem emprego fixo e melhor remunerados, sendo que no momento se monta como assistencial.

Assim, sendo, requeremos a V. Sas. que analisem o Projeto de Lei em anexo, tendo em vista a necessidade regulamentar a questão proposta.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0488/2017
Entrada em 21 / 11 / 2017
Encarregado
Rozangela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 /2017, de ___ de novembro de 2.017

“Institui o Programa de Combate ao Desemprego no Município de Itamogi – Minas Gerais, que específica.”

O Sr. Prefeito Municipal – **RONALDO PEREIRA DIAS**: no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Itamogi o “Programa de Combate ao Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Assistência Social do Município, objetivando proporcionar ocupação e requalificação profissional do trabalhador desempregado, incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º – O programa de Combate ao Desemprego será destinado para até 50 (cinquenta) trabalhadores do município de Itamogi, que estejam desempregados quando da implantação do projeto.

§ 2º – O programa destinará 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

§ 3º – Para efeitos desta Lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

§ 4º – A concessão do auxílio de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º – O programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de uma bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de Auxílio-Alimentação sob a mesma importância concedida aos servidores públicos municipais e, mediante a realização de curso de qualificação profissional integrado às atividades práticas a serem realizadas pelo bolsista em prol do município.

§ 1º – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

§ 2º – Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

§ 3º – O auxílio-alimentação referido no “caput” somente será concedido ao trabalhador que não tiver faltas injustificadas durante o mês anterior à concessão do benefício.

Art. 3º – As condições para participação no programa serão as seguintes:

I – Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social Pública ou Privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro.

II – Residir no município de Itamogi, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, o que será provado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, sendo aceitos:

- a) conta de consumo de água;
- b) conta de consumo de energia elétrica;
- c) conta de telefone;
- d) declaração de cadastro e frequência de filhos à Escola, à Unidade Básica de Saúde à Creche;
- e) comprovante eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III – Ser único participante beneficiário, no núcleo familiar que integra o programa de bolsa instituída pela presente Lei, devendo a renda “per capita” do núcleo familiar que integra ser de até 1 (um) salário-mínimo nacional;

a) para efeitos desta Lei entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais e responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

IV – Estar cadastrada na Assistência Social do município.

V – Ser indicado pela Assistência Social Municipal e não ser atendido por outra entidade de Proteção Social.

§ 1º – No caso do número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou portadores de necessidades especiais que os tornem incapacitados para o trabalho;
- b) maior tempo de desemprego;
- c) ser a inscrita mulher arrimo de família;
- d) mais idade.

Art. 4º – A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do município ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º – A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista no programa que inclui a realização de atividades e qualificação profissional será de 4 (quatro) horas diárias, pelo período de 5(cinco) dias por semana, acrescido de 1 (um) turno de qualificação profissional ou alfabetização, preferencialmente aos sábados, sendo que no caso ausência ocorrerá o desconto de 1/30 na bolsa-auxílio referente a cada falta

§ 2º – O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa..

§ 3º - O bolsista desligado do programa de que trata esta Lei, por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a critério da autoridade social competente da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 5º – O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, de novembro de 2.017.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que institui o Programa de Combate ao Desemprego no Município de Itamogi / MG:

Especificação	2017	2018	2019
Presente Despesa	25.000,00	300.000,00	300.000,00
Previsão Orçamentária	26.409.750,00	29.150.000,00	30.316.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,09%	1,02%	0,99%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2017, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 21 de novembro de 2017.

Pedro Alves Rodrigues
Contador – CRC/MG 23.996